

ARTIGO 10.º

1 — A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos gerentes e deve ser feita por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Os sócios poderão fazer-se representar em assembleia geral por um gerente, por outro sócio, por cônjuge, ascendente ou descendente, bem como por qualquer outra pessoa singular que para o efeito nomearem, mediante carta dirigida ao respectivo presidente.

ARTIGO 11.º

1 — A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos.

2 — Os gerentes não podem fazer-se representar no exercício do seu cargo mas podem nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3 — Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante deliberação da assembleia geral, podendo a sua remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 12.º

1 — A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De um gerente;
- b) De um gerente e um procurador no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos;
- c) De um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO 13.º

A fiscalização da sociedade, quando exigida por lei, será exercida por um fiscal único, eleito trienalmente pela assembleia geral.

ARTIGO 14.º

Os lucros líquidos do exercício, após dedução das quantias por lei destinadas à constituição ou reforço de reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral sem sujeição a qualquer limite mínimo quanto à atribuição de lucros aos sócios.

ARTIGO 15.º

O exercício anual coincide com o ano civil.

ARTIGO 16.º

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

2 — A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um ou mais liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO 17.º

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios.

Disposições transitórias

ARTIGO 18.º

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, fica desde já expressamente autorizado qualquer um dos gerentes a, isoladamente, efectuar levantamentos da conta referida no n.º 3 do mesmo artigo, até à totalidade dessa conta, para fazer face às despesas resultantes da constituição e registo da sociedade bem como a investimentos necessários ao seu início de actividade.

ARTIGO 19.º

Ficam desde já designados, sem atribuição de qualquer remuneração, gerentes da sociedade:

Domingos Maria de Sousa Soares Franco, casado, natural de Lisboa, da freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente em Lisboa, na Rua das Amoreiras, 80, 1.º, D, freguesia de São Mamede;

Luís Manuel Pinto Basto Vinhas, casado, natural de Lisboa, freguesia de Santos-o-Velho, em Lisboa, residente em Lisboa, na Calçada da Estrela, 20, 1.º, esquerdo.

Está conforme o original.

22 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214615

SETSILVA II — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5328/990805; identificação de pessoa colectiva n.º 504493868; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/990805.

Certifico que:

1 — Álvaro Manuel da Silva de Oliveira, casado com Ana Paula Miranda de Oliveira, na comunhão de adquiridos, Bairro da Liberdade, Rua das Magnólias, 16, Setúbal;

2 — Ana Paula Miranda de Oliveira, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma SETSILVA II — Prestação de Serviços na Área da Construção Civil, L.^{da}

2 — A sua sede é na Rua das Magnólias, 16, Bairro da Liberdade, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

3 — A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do concelho de Setúbal ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da construção civil, comercialização de materiais de construção e afins.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de um milhão de escudos, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, dispensados de prestar caução, que terão ou não remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A sociedade não pode ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos de natureza semelhante.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do prévio consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência.

6.º

Quando a lei não exija outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas com 15 dias de antecedência através de cartas registadas ou protocoladas.

Transitório

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social, depositado na conta bancária da sociedade a fim de satisfazer as despesas de constituição e registo da sociedade, bem como a aquisição de bens e equipamentos necessários para o início da sua actividade.

Está conforme o original.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214614

SETSILVA II — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5328/990805; identificação de pessoa colectiva n.º 504493868; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 05/20000825.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 2.º